
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2019

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto nos arts. 31, 74 e 75 da Constituição Federal; art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000; art. 29 da Constituição do Estado de Pernambuco; conjugados com o disposto nas Leis Federais nº. 4.320/64, Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal 2.262/2009, emite.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2019 CGM/SLM

“Dispõe sobre critérios controle e distribuição de medicamentos no município de São Lourenço da Mata – PE.”

Aprovada em: 05/07/2019

Unidade Responsável: Controladoria Geral do Município.

I - FINALIDADE

Art. 1º - Padronizar os procedimentos de Controle e Distribuição de medicamentos em todas as Unidades de Saúde, disciplinando todo o fluxo desses materiais e garantindo a comprovação de utilização, bem como assegurar a guarda e a segurança dos materiais médicos em todas as Unidades de Saúde Municipais.

Art. 2º - Estabelecer e padronizar os procedimentos de controle na distribuição de medicamentos, bem como solicitação, recebimento, armazenagem e controle de estoque a serem executados pela Unidade de Assistência Farmacêutica do município de São Lourenço da Mata – PE.

II - ABRANGÊNCIA

Art. 3º - Abrange o Hospital e Maternidade Petronila Campos e todas as demais Unidades de Saúde, Farmácia Municipal, Ambulatórios Médicos e Odontológicos do Município de São Lourenço da Mata – PE, sendo a Unidade de Assistência Farmacêutica, da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata – PE como executora da tarefa, e responsável pela solicitação, guarda e distribuição dos medicamentos.

III – BASE LEGAL E REGULAMENTAR

Art. 4º - Os medicamentos essenciais no Sistema de Saúde têm uma importância significativa na redução da mortalidade e morbidade e, que normas para execução do acesso são fundamentais para a promoção da segurança do paciente; a presente Instrução Normativa tem como base legal as seguintes legislações:

1 - Constituição Federal de 1988;

2 - Lei Federal 4.320/64;

3 - Constituição do Estado de PE;

4 - Lei Orgânica Municipal;

5 - Lei Municipal 2.262/2009 - Lei que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município;

6 - Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

7 - Resolução CIB Nº. 083 de 15 de abril de 2010;

8 - Lei Federal nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos;

9 - Decreto nº 74.170, de 10 de junho de 1974, que regulamenta a Lei nº 5.991/73;

10 - Lei Federal nº 9.787 de 10 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre a vigilância sanitária, estabelece o medicamento genérico e dispõe sobre a utilização de nomes genéricos em produtos farmacêuticos;

11 – Portaria nº 344 de 12 de maio de 1998. Dispõe sobre o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial.

IV – RESPONSABILIDADES

Art. 5ª - O responsável pela Assistência Farmacêutica no Município é o Farmacêutico e o mesmo deverá observar as normas e legislações pertinentes da (ANVISA).

Art. 6ª - Cabe ao Farmacêutico responder sobre a Responsabilidade Técnica; (RT) perante o Conselho Regional de Farmácia de PE;

Art. 7º - Os medicamentos sujeitos ao controle especial devem ter a verificação de estoque e a guarda da chave dos armários deve ficar sobre responsabilidade do farmacêutico.

V – PROCEDIMENTOS

• PRESCRIÇÃO

Art. 8º - Para o atendimento ao usuário do SUS, os profissionais de Saúde utilizarão preferencialmente, medicamentos que foram padronizados e aprovados pela Comissão de Farmacologia e Terapêutica Municipal – CFT, contemplados na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME.

Art. 9ª - Fica estabelecido que as prescrições medicamentosas deverão ser escritas de modo legível e sem rasuras contendo:

- a) nome e endereço do paciente;
- b) nome do medicamento, prescrito pela “Denominação Comum Brasileira” (DCB) ou, na sua falta, a “Denominação Comum Internacional” (DCI);
- c) a concentração do medicamento, a forma farmacêutica e a quantidade suficiente para o tratamento;
- d) duração do tratamento e/ou a data do retorno do paciente;
- e) assinatura e carimbo identificador do prescritor da receita;

Art. 10. - As prescrições de medicamentos sob controle especial deverão seguir as normas adotadas pela Portaria nº. 344 de 12/05/98;

I - As prescrições de medicamentos sob controle especial deverão seguir as normas adotadas pela Portaria nº. 344 de 12/05/98. Esses medicamentos são específicos para pacientes com transtornos psiquiátricos, e só poderão ser dispensadas com receituário médico e/ou notificação de receita, feita por neurologista, psiquiatra ou médico clínico da rede pública quando o paciente estiver previamente cadastrado no programa de saúde mental do município, em receituário branco ou azul. A receita não poderá conter emenda ou rasura e terá validade de 30 (trinta) dias contados a partir da data de emissão;

Art. 11. - Quando os medicamentos prescritos como uso contínuo do Programa de Saúde Mental, poderão ser entregues para no máximo 02 (dois) meses de tratamento.

• DISPENSAÇÃO

Art. 12. - Todo medicamento só poderá ser fornecido mediante apresentação de receita de profissional habilitado.

Art. 13. - As receitas somente serão dispensadas mediante as seguintes validades:

- I - Psicotrópicos = 30 dias;
- II - Hormônios e Anticoncepcionais = 6 meses;
- III - Medicamentos Hipertensão = 6 meses;
- IV - Medicamentos Diabetes = 6 meses;
- V - Antibióticos = 10 dias;
- VI - Analgésicos e Antitérmicos = 10 dias;
- VII - Anti-inflamatórios = 10 dias;
- VIII - Outros medicamentos = 10 dias.

Art. 14. - No momento do fornecimento deverá ser feito exame físico de cada medicamento, conferindo atentamente cada medicamento fornecido de acordo com a prescrição, observando, nome apresentação, concentração, quantidade e prazo de validade, a fim de evitar dispensação incorreta.

Art. 15. - É de fundamental importância que o farmacêutico ou o funcionário da farmácia oriente o paciente quanto ao uso correto dos medicamentos, colaborando para o sucesso do tratamento;

Art. 16. - Serão dispensados medicamentos para trinta dias de tratamento devendo ser sempre retida uma via ou xerox da receita na farmácia.

Art. 17. - Cada medicamento da receita que foi aviado deve receber o carimbo de fornecimento, ser datado e ter especificada a quantidade aviada.

Art. 18. - A idade mínima para retirada de medicamentos básicos é de 16 (dezesseis) anos e para medicamentos controlados, 18 (dezoito) anos. Para a retirada de anticoncepcionais, gestantes e mães menores de 16 anos, não será exigida idade mínima;

Art. 19. - A dispensação dos medicamentos psicotrópicos somente poderá ser efetuada pelo profissional farmacêutico, mediante receita, sendo a primeira via retida pelo estabelecimento farmacêutico e a segunda via devolvida ao paciente com carimbo comprovando o atendimento.

Art. 20. - Em relação a esses medicamentos, somente poderão ser fornecidos na quantidade máxima de 60 (sessenta) dias de tratamento, tendo também a receita os mesmos trinta dias de validade, a contar da data da emissão.

Art. 21. - A receita, obrigatoriamente, deverá conter:

- I - Nome do medicamento, pelo nome genérico e com letra legível;
- II - Dosagem ou concentração (ex. 10mg);
- III - A quantidade de medicamento psicotrópico é limitada a 5 (cinco) ampolas e para as demais formas farmacêuticas, a quantidade correspondente a no máximo 60 (sessenta) dias de tratamento;
- IV - Forma farmacêutica (cápsula, comprimido, xarope, ampola...);
- V - Posologia (como tomar);
- VI - Assinatura e carimbo do médico, além dos dados do profissional devidamente impresso ou carimbo da unidade cedente;
- VII - Identificação do usuário:
 - a) nome;
 - b) endereço completo do paciente;
 - c) farmácia ou drogaria, somente poderá dispensar a receita quando todos os itens acima forem obedecidos.

Art. 22. - As prescrições médicas elaboradas para um período de tratamento superior a 30 (trinta) dias como doenças crônico-

degenerativas deverão apresentar, de maneira explícita e pelo médico, a identificação do referido período de tratamento (até o limite de seis meses) por meio de posologia e quantidade total das unidades farmacêuticas a serem utilizadas e/ou por meio de descrição do tempo.

Art. 23. - A dispensação deverá ser de forma gradual, para cada trinta dias de tratamento, obedecendo-se a posologia específica pelo prescritor, caso não conste descrição do período, ou somente esteja especificado uso contínuo, os medicamentos serão dispensados para o prazo máximo de trinta dias de tratamento.

Art. 24. - As prescrições de antibióticos utilizados em tratamento de doenças agudas serão entregues para um prazo máximo de 14 (quatorze) dias de tratamento, salvo em situações justificadas clinicamente pelo prescrito no verso da receita a ser retirada na farmácia e avaliada pelo Farmacêutico;

Art. 25. - As prescrições de analgésicos, antipiréticos e anti-inflamatórios serão atendidas em, no máximo, um frasco ou 15 (quinze) comprimidos, quando houver o termo “se necessário”, “se dor” ou “se febre”, serão dispensados um frasco ou 20 (vinte) comprimidos, para quaisquer quantidades maiores que estas, a prescrição deverá vir acompanhada de justificativa de médico.

Art. 26. - Determinar que alguns medicamentos deverão ser de uso exclusivo em procedimentos realizados na própria Unidade de Saúde, sendo vedada a sua dispensação/fornecimento:

- a) Medicamentos utilizados em nebulização;
- b) Medicamentos tópicos usados no sistema ocular para fins diagnósticos;
- c) Medicamentos tópicos usados em feridas;
- d) Anestésicos locais.

• ATRIBUIÇÃO E ESTRUTURA

Art. 27. - A Assistência Farmacêutica é exercida pela Farmácia Central da Secretaria Municipal de Saúde, subordinada às suas rotinas próprias. A Farmácia Central terá as seguintes atribuições funcionais sobre os medicamentos, insumos e materiais ambulatoriais, odontológicos, adquiridos pela Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Recebimento;
- b) Estocagem;
- c) Conservação;
- d) Controle de estoque e inventário;
- e) Distribuição;
- f) Supervisão;

• QUANDO DO RECEBIMENTO

Art. 28. - O recebimento de medicamentos, insumos e equipamentos pela Farmácia Central, consiste no ato de conferência em que se verifica se o material recebido está em conformidade com a especificação, quantidade e qualidade estabelecida previamente no pedido e deverá ser realizado observando-se as seguintes etapas:

- a) Verificar as especificações técnicas e administrativas, conferindo as quantidades recebidas, por unidade, lotes e validades, em conformidade com a nota de recebimento. Carimbar, assinar e datar a nota de recebimento, atestando o recebimento.
- b) Registrar a entrada dos medicamentos no sistema de controle existente (Sistema Informatizado).
- c) Incluir a informação do lote e do prazo de validade no registro de entrada.
- d) Comunicar aos setores envolvidos a entrada do produto, para posterior distribuição.

• ESTOCAGEM E CONSERVAÇÃO

Art. 29. - A estocagem consiste em ordenar adequadamente os produtos em áreas apropriadas, de acordo com suas características e condições de conservação exigidas (termolábeis, psicofármacos, inflamáveis, material médico-hospitalar, instrumentais, equipamentos etc.) e deverá ser realizado observando-se os seguintes critérios:

- a) - Estocar os produtos por nome genérico, lote e validade, de forma que permita fácil identificação. Os medicamentos com datas de validade mais próximas devem ficar na frente.
- b) - Manter distância entre os produtos, produtos e paredes, piso, teto e empilhamentos, de modo a facilitar a circulação interna de ar.
- c) - Conservar os medicamentos nas embalagens originais, ao abrigo da luz direta.
- d) - Estocar os medicamentos de acordo com as condições de conservação recomendadas pelo fabricante.
- e) - Estocar os medicamentos isolados de outros materiais, principalmente, os de limpeza, perfumaria, cosméticos, matérias de consumo e outros.
- f) - Embalagens abertas devem ser identificadas com o número do lote e da validade.
- g) - Não armazenar medicamentos diferentes no mesmo estrado ou prateleira, para evitar possíveis trocas na hora da expedição.
- h) - Não armazenar medicamentos com embalagens muito parecidas muito próximos uns dos outros, para evitar trocas no ato da distribuição.
- i) - Materiais passíveis de quebras (ampolas e frascos de vidro) devem ser guardados em local menos exposto a acidentes
- j) - Manter próximo à área de distribuição os produtos de grande volume e rotatividade.
- l) - Proteger os produtos contra pragas e insetos.
- m) - Exercer um controle diferenciado dos psicotrópicos, por serem produtos que causam dependência física e psíquica, sujeitos a controle específico (Portaria SVS - MS nº 344/98). Esses medicamentos devem ficar em local seguro, isolado dos demais, sob controle e Responsabilidade legal do farmacêutico.
- n) - Manter os medicamentos termolábeis em áreas específicas e equipamentos específicos, por serem produtos sensíveis à temperatura.

• CONTROLE DE ESTOQUE E INVENTÁRIO

Art. 30. - O controle de estoque é a atividade técnica-administrativa que tem por objetivo subsidiar a programação e aquisição de medicamentos, visando à manutenção dos níveis de estoques necessários ao atendimento da demanda, evitando-se a superposição de estoques ou desabastecimento do sistema.

Art. 31. - Inventário é a contagem física dos estoques para verificar se a quantidade de medicamentos estocada coincide com a quantidade registrada no Sistema Informatizado e deverá ser realizado:

I - Obrigatoriamente:

- a) Por ocasião do início de uma nova atividade ou função, ou término de um ano de trabalho, emitindo os demonstrativos diretamente no Sistema Informatizado e confrontando com os estoques físicos.
- b) Sempre que o responsável se ausentar das funções, ao deixar e/ou assumir um novo cargo ou função.

II - Periodicamente:

- a) Diariamente, de forma aleatória, para monitorar os produtos de controle especial, medicamentos de alto custo e os de maior rotatividade, sempre confrontando o estoque físico com o virtual lançado no Sistema Informatizado.
- b) Semanal, pela contagem por amostragem seletiva de 10 a 20% dos estoques.
- c) Trimestral, através da emissão do Livro Inventário e arquivamento do mesmo, devidamente analisado e protocolado.

• DISTRIBUIÇÃO

Art. 33. - A distribuição é atividade que consiste no suprimento dos materiais de competência da Farmácia Central às unidades de saúde, em quantidade, qualidade e tempo oportuno, para posterior dispensação à população usuária ou utilização pelas unidades de saúde, e será realizada exclusivamente pela Farmácia Central, mediante requisição escrita, padronizada encaminhada pela unidade de saúde municipal, devidamente preenchida e subscrita pelo seu responsável técnico, devidamente identificado.

Art. 34. - A requisição de medicamentos deverá ser encaminhada em 02 (duas) vias idênticas para fins de controle e documentação, devendo a primeira via ser arquivada pela Farmácia Central e a segunda via devolvida com a devida anotação de atendimento para arquivamento pela unidade de saúde.

Art. 35. - As Unidades de Saúde informatizadas, através de Rede Integrada com a Farmácia Central, deverão realizar suas Requisições / Solicitações diretamente no Sistema Informatizado, mantendo controle e gerenciamento sobre as requisições atendidas e não atendidas.

• SUPERVISÃO

Art. 36. - É atribuição da Farmácia Central a coordenação e supervisão da armazenagem, dispensação e controle de estoque realizados pelas unidades de saúde do município, devendo essas atividades serem realizadas segundo a orientação estabelecida pela Farmácia Central.

Art. 37. - A supervisão referida no caput deste artigo deverá ser realizada periodicamente, com o prazo intercorrente máximo de 03 (três) meses, pela Farmácia Central em todas as unidades de saúde do município, devendo ser notificada a unidade de saúde que esteja em desacordo com a normatização municipal aplicável, para imediata correção da inconformidade.

• METAS

- a) – Estabelecer procedimentos de controles internos tornando eficiente e eficaz o recebimento, entrega, distribuição, guarda e conservação dos medicamentos, observando os princípios e diretrizes constitucionais federais, estadual e municipal, sob acompanhamento do Conselho Municipal de Saúde.
- b) – Rever e atualizar o Elenco Básico de Medicamentos anualmente para melhor subsidiar as necessidades dos pacientes.
- c) - Desenvolver a Atenção e Assistência Farmacêutica ao nível do SUS.
- d) – Promover treinamentos e cursos para capacitar e/ou aprimorar os conhecimentos dos Farmacêuticos da Assistência e Atenção Farmacêutica, como fonte de atualização e conhecimento para novas diretrizes.
- e) - Implantar as diretrizes referidas nos anexos deste plano.
- f) - Manter atualizadas por meio de registros as rotinas da Farmácia Central da Secretaria Municipal de Saúde de São Lourenço da Mata-PE.

• ORIENTAÇÃO AO USUÁRIO

Art. 38. - O responsável por entregar o medicamento ao paciente (dispensador), deverá explicar a receita médica ao mesmo, observando:

- a) O nome do medicamento;
- b) A dosagem;
- c) Apresentação;
- d) Posologia;
- e) Duração do tratamento;
- f) Data da prescrição;
- g) Ainda, se o paciente entendeu a orientação sobre o uso;
- h) e, em caso de medicamentos líquidos, administrados por via oral, deve o responsável explicar como usar os instrumentos de medidas;

• RESPONSABILIDADE SOBRE A FARMÁCIA E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Art. 39. - A Comissão Permanente de Farmácia e Terapêutica, da Secretária Municipal de Saúde, designada conforme a Portaria ____, é a responsável por avaliar, deliberar e estabelecer diretrizes para a Assistência Farmacêutica, de acordo com o Plano Municipal de Assistência Farmacêutica aprovado no Conselho Municipal de Saúde, em __/__/__, pela Resolução nº ____, observadas as seguintes normas:

- a) O responsável pela Assistência Farmacêutica nas Unidades Locais de Saúde é o farmacêutico;
- b) Cabe a um profissional Farmacêutico por turno responder sobre a Responsabilidade Técnica (RT) perante o Conselho Regional de Farmácia de Pernambuco;
- b1) A Responsabilidade dos Farmacêuticos será apenas nos serviços da Central de Abastecimento Farmacêutico.
- b2) Ao almoxarifado central cabe a distribuição de medicamentos para a Farmácia Municipal, sendo vedada a dispensação direta de medicamentos, sob pena das sanções previstas na legislação afim.

• ABASTECIMENTO E RESSUPRIMENTO

Art. 40. Todas as aquisições de medicamentos e materiais de distribuição da farmácia municipal serão adquiridas através da modalidade de pregão;

Art. 41. - Realizado então o pregão, serão retirados nas empresas ganhadoras os medicamentos e/ou materiais, conforme necessidade da Farmácia e demais Unidades de Saúde;

Art. 42. - A análise de "necessidades" de reposição, bem como de aquisição de novos produtos, deverá ser realizada conforme o fluxo de distribuição de medicamentos, demonstrado através do Sistema Informatizado, considerando:

- a) O estoque mínimo estipulado para cada medicamento / produto;
- b) Situações especiais (epidemias, campanhas, dentre outras);
- c) Fluxo de dispensação de medicamentos durante período de 60 (sessenta) dias, analisado através dos controles disponibilizados no Sistema Informatizado;

• MEDICAMENTOS NÃO UTILIZADOS

Art. 43. - Os medicamentos não utilizados, e com data de validade próxima de expirar, deverão ser colocados à disposição da Farmácia Municipal para realocação para uso em outras unidades no prazo mínimo de 03 (três) meses antes do vencimento.

Art. 44. - O envio do medicamento para a Farmácia deverá ser oficializado por Comunicação Interna, datada e com menção ao prazo de entrega, assinada pelo farmacêutico e/ou responsável pela farmácia / unidade, o qual deve especificar o que está sendo devolvido (nome do medicamento, quantidade e data de validade).

• MEDICAMENTOS VENCIDOS

Art. 45. - Constatando-se a existência de medicamentos vencidos, os mesmos serão separados dos demais, sob as seguintes circunstâncias:

- a) Sinalização que mencione "MEDICAMENTO VENCIDO";
- b) Preenchimento do formulário para a "Devolução de Medicamentos Vencidos";
- c) Encaminhamento para empresa contratada responsável pelo recolhimento dos Resíduos Sólidos de Saúde.
- d) Cópia do formulário de "MEDICAMENTO VENCIDO" deverá ser enviada para o conhecimento do Controlador Interno.

• BALANÇO DO ESTOQUE

Art. 46. - No encerramento de cada exercício é obrigatório a contagem física de todos os bens de consumo existentes nas unidades de saúde e Farmácia Central, sendo que o relatório Consolidado deve ser assinado pelo(s) responsável(is) da unidade de saúde e Farmácia, e entregue ao Gestor do Fundo Municipal de Saúde até o dia 15 de janeiro do exercício seguinte;

Art. 47. - Deverão ser feitos balanços anuais de medicamentos e materiais a fim de verificar a eficácia do sistema e também da dispensação realizada na farmácia municipal, bem como dos procedimentos a ela relacionados.

Art. 48. - Deverá ser realizado aleatoriamente o balanço de 03 apresentações diferentes por semana, a fim de detectar qualquer problema no controle do estoque, em especial no mês que anteceder (novembro) o balanço anual.

Art. 49. - Conferência e confronto de informações anuais com dados Contábeis: para efetivar o fechamento do Balanço Anual da Farmácia, os responsáveis deverão solicitar do Departamento Contábil, informações anuais sobre as LIQUIDAÇÕES, ocorridas no exercício, de medicamentos e demais materiais, onde os dados liquidados devem ser iguais as Entradas do Ano na Farmácia Central;

Art. 50. - Após as devidas conferências e levantamentos, a Farmácia Central deverá emitir e protocolar junto a Secretaria Municipal de Saúde, com cópia para o Departamento Contábil, o Livro Inventário de Medicamentos e o Balanço de Estoque Anual.

• REGISTRO DE ATENDIMENTO

Art. 51. - Implementar na farmácia municipal um sistema informatizado para dispensação de medicamentos e/ou materiais. Ao ser dispensado o medicamento, o usuário já cadastrado no sistema terá registrado o seu atendimento com data, atendente, medicamento e quantidade dispensada.

Art. 52. - Os usuários deverão ser devidamente cadastrados e somente após o cadastramento a Farmácia realizará a dispensação;

Art. 53. - Os usuários deverão ser cadastrados no Sistema Informatizado, com no mínimo os seguintes dados:

- a) Nome completo; data de nascimento; nome do pai e mãe;
- b) Endereço;

- c) CPF / RG;
- d) Telefone de contato;
- e) Dentre outros dados;

• **MEDICAMENTOS DE USO CONTÍNUO**

Art. 54. - São medicamentos de uso contínuo:

- a) Os anti-hipertensivos;
- b) Os diuréticos;
- c) Os cardiovasculares;
- d) Os hipoglicemiantes;
- e) Os hormônioterápicos;
- f) e os Psicoterápicos.

Art. 55. - As prescrições de medicamentos de uso contínuo têm validade de 03 (três) meses e, após este período, o paciente deverá consultar o médico para reavaliação médica.

Art. 56. - As prescrições de hormônioterápicos terão validade de 180 dias.

Art. 57. - No ato de entrega do medicamento, a receita deverá ser carimbada no verso onde constará a quantidade fornecida, o medicamento e a data.

Art. 58. - No mês seguinte, o paciente só poderá retirar a medicação para mais um mês (30 dias) de tratamento de posse da receita médica.

Art. 59. - As Unidades de Saúde e a Farmácia Central deverão utilizar-se do controle e gerenciamento de Medicamentos Controlados disponíveis no sistema informatizado.

• **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Art. 60. - As unidades que infringirem esta instrução normativa estarão passíveis de advertência verbal, por escrito e, em caso de reincidência, de abertura de sindicância e possível instauração de processo administrativo disciplinar.

Art. 61. - É parte integrante desta Instrução Normativa os seguintes Anexos:

- a) Anexo I - Anexo de Verificações de Controle Interno (Check-List);

Art. 62. - É de responsabilidade dos "Responsáveis Setoriais" de Controle Interno do Sistema Público de Saúde, a fiscalização e verificação do cumprimento e aplicação das normas estipuladas nesta Instrução Normativa, sob o apoio da CGM – Controladoria Geral do Município;

Art. 63. - Qualquer dúvida gerada por esta Norma deverá ser solucionada junto ao Controle Interno; Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua aprovação.

Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

São Lourenço da Mata-PE, 05 de julho de 2019.

JOSÉ FELIPE PEREIRA DA SILVA

Controlador Geral do Município

De acordo:

BRUNO GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Emeli Roberta Marinho Cordeiro

Código Identificador:52483E6F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 08/07/2019. Edição 2366

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>